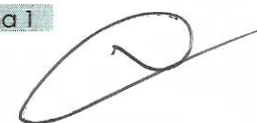


CONTRATO Nº 145/2015
CONTRATAÇÃO DIRETA – EMERGENCIAL – ART. 24, IV – LEI Nº 8.666/93
REF. PROCESSO: 2015.029086

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE
DE SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA CONSTRUTORA
NOBERTO ODEBRECHT S.A**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edifício BEMGE, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Meio Ambiente, respectivamente, a Srs. **PABLO FERRAÇO ANDREÃO** e **ANSELMO TOZI**, e a empresa **CONSTRUTORA NOBERTO ODEBRECHT S.A**, com sede na Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 15.102.288/0001-82, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Srs. **RODRIGO SCÁRDUA PINTO**, inscrito no CPF sob o nº 076.219.537-13, e **DENIS LACERDA DE QUEIROZ**, inscrito no CPF sob o nº 668.457.425-53, firmam o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DOMÉSTICOS – ETE's E ELEVATÓRIAS DE ESGOTO BRUTO – EEEB's RECALCAM ESGOTOS DIRETAMENTE A ESSAS ESTAÇÕES, DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO AEROPORTO, ARAÇÁS, BANDEIRANTES, MULEMBÁ E MULEMBÁ AMPLIAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 2015.029086, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 2110 de 09/10/2015 *ad referendum* do Conselho de Administração da **CESAN**, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de preços unitários, a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DOMÉSTICOS – ETE's E ELEVATÓRIAS DE ESGOTO BRUTO – EEBB's RECALCAM ESGOTOS DIRETAMENTE A ESSAS ESTAÇÕES, DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO AEROPORTO, ARAÇÁS, BANDEIRANTES, MULEMBÁ E MULEMBÁ AMPLIAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**
- 1.2 Os **SERVIÇOS** previstos neste contrato serão executados de acordo com os documentos a seguir enumerados, os quais, depois de rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 06/10/2015, e **ANEXOS**.
- 1.3 Na execução dos **SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta **CONCORRÊNCIA** provêm da receita própria da **CESAN**, centro de custo: **2214314100 (M-DOE) e 3005204100 (I-GOS)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para execução dos **SERVIÇOS** é de **R\$ 2.713.246,01 (Dois milhões setecentos e treze mil duzentos e quarenta e seis reais e um centavo)**, referenciado ao mês de **AGOSTO/2015**, irrealizáveis, admitindo-se todavia, o reajustamento de preços quando em conformidade com o disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA** deste instrumento.
- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:
1. Materiais e equipamentos, todos os insumos (mão de obra, materiais e equipamentos), despesas das concessionárias de energia elétrica, água, telefonia fixa e móvel, sistemas de comunicação (telemetria), internet, taxas e impostos municipais, estaduais e federais, licenças, treinamentos, transporte, viagens, consultoria, e todas as demais necessárias e decorrentes das atividades de Operação.
 2. Mão-de-obra em geral, considerando que as atividades operacionais serão ininterruptas, ou seja, as unidades operacionais funcionarão 24hs, de segunda a domingo, incluindo feriados.
 3. Transportes e deslocamentos em geral.
 4. Equipamentos e ferramentas necessários.
 5. Testes dos serviços executados conforme normas da ABNT e Especificações Técnicas.
 6. Seguros em geral, incluindo os previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** da minuta do **CONTRATO**
 7. Insalubridade de 40% sobre o Salário Mínimo (40% do SM) para todos os funcionários da área operacional.

8. Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de quaisquer natureza, resultantes da execução do **CONTRATO**.
9. BDI, composto de
- Administração Central;
 - Lucro;
 - Impostos;
 - Administração Local composta de:
 - Uniformes e EPI'S de acordo com Normas de Segurança, Medicina do Trabalho e Prescrições Técnicas de Serviços da **CESAN**;
 - Vale transporte para cada empregado;
 - Refeição ou Vale Refeição;
 - Profissionais, inclusive de nível superior responsável pela coordenação e supervisão ambiental dos trabalhos;
 - Mobilização, manutenção e desmobilização de insumos e equipamentos;
 - Manutenção das edificações (incluindo hidráulica e elétrica), das áreas de circulação, iluminação, drenagem e paisagismo das áreas externas das ETE's;
 - Treinamentos eventuais, de rotina (reciclagens) e os obrigatórios para as atividades de Segurança do Trabalho e utilização adequada dos EPI's e
 - Exames periódicos dos empregados.
- 3.3 A eventual inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO** ou restringir a regularização e o uso nos **SERVIÇOS**.
- 3.4 Nas Reclamações Trabalhistas ou nas Ações Judiciais relacionados aos **SERVIÇOS** objetos da licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão apropriados todos os gastos incorridos para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, devendo estes serem ressarcidos à **CESAN** pela **CONTRATADA**. O critério de apropriação pela **CESAN**, será a apuração direta das despesas com passagens, deslocamentos, estadas, diárias e apurações indiretas através da aprovação do custo hora dos empregados da **CESAN** e restituição dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 3.5 Nas Reclamações Trabalhistas ou nas Ações Judiciais relacionados aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que o Juízo de Primeira Instância decida pela procedência dos pedidos constantes na petição inicial, com a condenação da **CESAN**, a **CESAN** fará de imediato a retenção dentre os créditos existentes ou futuros da **CONTRATADA**, mesmo que de **CONTRATO** diferente, até o valor atribuído à condenação. Este valor poderá ser revisto pela **CESAN**, através de solicitação de sua Unidade de Relações de Trabalho, quando o andamento do processo trabalhista indicar esta necessidade.
- 3.6 Os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS**, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de 45 (**quarenta e cinco**) dias, contados a partir do dia 12 de outubro de 2015, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO**.
- 4.2 Por se tratar de Contratação Emergencial tal prazo poderá ser prorrogado pelo prazo legal, até o limite máximo do art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 5.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente para pagamento em 30 dias contados **do término do período mensal de execução dos SERVIÇOS**.
- 5.2.1 A documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, relatório fotográfico, cadastro técnico etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, **até o dia 28 do mês corrente**.
- 5.2.2 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** **após o dia 28 do mês corrente** terão seus pagamentos postergados pelo mesmo período (dias úteis) de atraso.
- 5.2.3 A Unidade tomadora das **OBRAS E SERVIÇOS** deverá registrar no sistema Financeiro as informações para pagamento, até o dia 30 (trinta) do mês corrente.
- 5.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 5.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 5.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 5.5 Para apresentação de "**Notas Fiscais de venda mercantil**" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.
- 5.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional este destaque é vedado.
- 5.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal.
- 5.5.3 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 5.5.3.1 **PIS/COFINS/CSLL** a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04;
- OBS.:** A retenção de PIS/COFINS/CSLL poderá ser realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada.
- 5.5.3.2 **ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal, e observância da Lei Complementar nº116/2003.
- 5.5.3.2.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

- 5.5.3.3 **INSS** a alíquota de 11% (onze por cento) do valor bruto de cada nota fiscal para a seguridade social, em atendimento à legislação pertinente, quando ocorra cessão de mão de obra ou empreitada.
- 5.5.3.3.1 Caso seja discriminado **no corpo da nota fiscal** valores separados referente a utilização de materiais e/ou equipamentos na execução dos serviços, conforme art. 126 da Instrução Normativa nº971/2009, a **CESAN** fará a retenção de 11% (onze por cento) sobre:
- I.O percentual previsto na cláusula de condições específicas: "fórmula de reajuste e composição do contrato" (aplicado sobre o valor bruto dos serviços), em obediência ao art. 121, da Instrução Normativa nº971/2009 da Previdência Social, ou;
- II.Na falta do percentual previsto na alínea "I", 50% (cinquenta por cento) do valor bruto dos serviços, em obediência ao Inciso I, do art. 122, da Instrução Normativa nº971/2009 da Previdência Social.
- 5.5.3.3.2 Caso a **CONTRATADA** seja sociedade cooperativa ou pessoa jurídica isenta (art. 149 da IN INSS 971/2009) esta retenção não será realizada.
- 5.5.3.3.3 Quando da emissão da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção a título de "**RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL**", nas condições do parágrafo 6.6.1.3 ou 6.6.1.3.1, quando pertinente.
- 5.5.3.3.4 O destaque do valor retido deverá ser demonstrado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, ou seja, não deverá ser deduzida do valor do respectivo documento, devendo ser apenas um simples destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor bruto.
- 5.5.3.3.5 Ao efetuar o recolhimento do valor retido, a **CESAN** poderá encaminhar cópia da GPS à **CONTRATADA** após solicitação formal.
- 5.5.3.3.6 A Divisão de Contratos e Convênios da **CESAN** poderá alterar as condições estabelecidas para retenção de INSS em casos excepcionais, quando o serviço for prestado na área de construção civil, ou quando este ferir a legislação tributária em vigor.
- 5.5.4 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais fica condicionado, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.
- 5.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições;
 - b) CND do INSS, em todas as medições;
 - c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
 - d) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;
 - e) Declaração de optante pelo Super Simples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008;
 - f) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), quando pertinente, referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da

M-GCT - Gerência de Coleta e Tratamento de Esgoto
M-DOE - Divisão de Operação de Esgoto

última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.

OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.

- g) Quando for exigível, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA ou documento equivalente do Conselho Regional ao qual o **SERVIÇO** é regulado, quitada, na primeira medição;

OBS.: Tal documento deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

- h) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela Cesan - GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;
- i) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP;
- j) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento;
- k) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição;

- 5.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

- 5.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.

- 5.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.

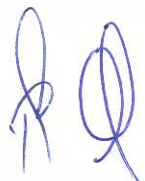
- 5.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.

- 5.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.

- 5.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, devendo ser individual para cada pagamento.

- 5.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**.

- 5.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.



M-GCT - Gerência de Coleta e Tratamento de Esgoto
M-DOE - Divisão de Operação de Esgoto

- 5.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 5.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 5.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Até 05 (cinco) dias após a data da assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** apresentará na Gerência Financeira e Contábil – Divisão de Contratos e Convênios (R-DCC) da **CESAN**, situada na Av. Governador Bley, 186 - Vitória - E.S., como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, **R\$ 135.662,30 (cento e trinta e cinco mil, seiscientos e sessenta e dois reais e trinta centavos)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado de R\$ 2.713.246,01 (dois milhões, setecentos e treze mil, duzentos e quarenta e seis reais e um centavo).

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

- 7.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis**.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste DOCUMENTO CONTRATUAL.
- 8.2. As sanções administrativas decorrentes da inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.
- 8.3 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- a) Fixa-se a multa de mora em 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.
- 8.4 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções.

M-GCT - Gerência de Coleta e Tratamento de Esgoto
M-DOE - Divisão de Operação de Esgoto

8.5 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao **CONTRATADO**:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa compensatória, no montante de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CESAN.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CESAN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

8.6 A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo sem que o particular regularize seu atraso injustificado, poderá a CESAN rescindir o contrato e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no item 7.5.

8.7 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

8.8 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.9 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela CESAN poderão ser descontados/retidos dos valores devidos ao licitante contratado, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela **CONTRATADA**, se houver.

8.10 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, poderá a **CESAN** promover a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto desta licitação, ficará a cargo da **GERÊNCIA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO – m-GCT**, através da **DIVISÃO DE OPERAÇÃO DE ESGOTOS – M-DOE** e **DA GERENCIA OPERACIONAL SUL – I-GOS**, através da **DIVISÃO LITORÂNEA – I-DLT** da **CESAN**.
- 9.2 A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.3 Quando do recebimento da primeira nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, que constará de:
 - a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS;
 - b) verificação da data de emissão e de validade do CRF do FGTS;
 - c) verificação da data do comprovante de inscrição no Cadastro da **CONTRATADA** no ISS (Imposto sobre Serviços) no Município(s) onde os **SERVIÇOS** serão executados. Confirmar no descritivo técnico da obra se a mesma será executada em mais de um Município. Caso positivo, deverá apresentar comprovação de cadastramento nestes Municípios;



M-GCT - Gerência de Coleta e Tratamento de Esgoto
M-DOE - Divisão de Operação de Esgoto

- d) verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional da Categoria, corresponde aos dados do **CONTRATO**;
- e) verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais do **CONTRATO**;
- f) verificação se no campo "Descrição dos Serviços", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto;
- g) anotação (a ser promovida pela Fiscalização) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos **SERVIÇOS** descritos no anverso da nota fiscal. **Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da CONTRATADA e Subcontratada se for o caso.**
- 9.4 Quando do recebimento das demais notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, que constará de:
- a) Verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Empregado (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150;
- b) verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos **SERVIÇOS** descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal;
- c) verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos **SERVIÇOS**, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os **SERVIÇOS** foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os **SERVIÇOS**;
- d) verificação da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social) se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada;
- e) verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais do **CONTRATO**;
- f) verificação se no campo "Descrição dos Serviços", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto;
- g) anotação (a ser promovida pela Fiscalização) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos **SERVIÇOS** descritos no anverso da nota fiscal. **Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da CONTRATADA e Subcontratada se for o caso;**
- h) antecipadamente cópia da nota fiscal à Divisão de Contabilidade e Custos, para adoção das providências inerentes ao seu provisionamento e recolhimento na data estabelecida.
- 9.5 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 13.3, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do CREA-ES, de que trata o subitem 13.2, deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

M-GCT - Gerência de Coleta e Tratamento de Esgoto
M-DOE - Divisão de Operação de Esgoto

- 9.6 O valor da base de cálculo para retenção deverá representar, no mínimo, o valor obtido com a aplicação do percentual do insumo "MÃO-DE-OBRA", constante da fórmula de reajustamento, sobre o valor total da nota fiscal correspondente.
- 9.7 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado junto a Fiscalização da **CESAN** a "Relação de Empregados dos Serviços", atualizada, que contenha dados sobre seus empregados, tais como: nome do empregado, cargo/função, nº da carteira profissional e horário da jornada de trabalho. A **CESAN** poderá a qualquer momento solicitar a apresentação de outros documentos, inclusive carteira profissional dos empregados da **CONTRATADA**, para verificar o cumprimento da legislação sobre recolhimento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, bem como a existência de vínculo empregatício. Não serão admitidos na execução dos **SERVIÇOS** pessoas sem vínculo empregatício com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 A **CESAN** se obriga a:
1. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias, quando solicitadas.
 2. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, de acordo com o estipulado no **CONTRATO**.
- 10.2 A **CESAN** deve providenciar para que o despejo afluente na rede coletora seja transportado até as Instalações cuja operação e manutenção é objeto desta contratação, a partir dos quais passa a ser de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 10.3 A **CESAN** será responsável por prevenir que despejos inaceitáveis sejam conduzidos às Instalações pelas redes coletoras de esgoto.
- 10.4 A **CESAN** garantirá a exatidão de todas as informações e/ou dados a serem fornecidos pelo mesmo, exceto quando for de outra forma expressamente declarada no Contrato.
- 10.5 A **CESAN** será responsável pela posse física e legal das Instalações operacionais.
- 10.6 A **CESAN** deverá fornecer à **CONTRATADA** a Licença de Operação das Instalações e todas as demais licenças de funcionamento, taxas e impostos, sejam municipais, estaduais e federais que devem estar vigentes na data do início dos serviços.
- 10.7 Se for solicitado pela **CONTRATADA**, a **CESAN** envidará seus melhores esforços para auxiliá-lo na obtenção, de maneira oportuna e rápida, de todas as permissões, aprovações e/ou licenças necessárias à execução do Contrato de todas as autoridades, locais, estaduais ou federais ou concessionárias do serviço público que forem exigidas.
- 10.8 A **CESAN** será responsável pela continuação da operação e manutenção das Instalações após o encerramento do Contrato.
- 10.9 A **CESAN** não utilizará os documentos, dados e outras informações recebidas da **CONTRATADA** para quaisquer fins que não a operação e manutenção das Instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 A **CONTRATADA** assume total responsabilidade pela operação, manutenção, reparos, reposição e renovação das Estações de Tratamento de Esgotos (ETE's), Estações Elevatórias (EEB's) e respectivas Linhas de Recalque (LR) durante o período total do Contrato, de forma a atender a todos os requisitos de desempenho.

M-GCT - Gerência de Coleta e Tratamento de Esgoto
M-DOE - Divisão de Operação de Esgoto

- 11.2 A **CONTRATADA** deve atender os requisitos de desempenho, constantes do **ANEXO Termo de Referência**, em bases contínuas durante o período integral do Contrato.
- 11.3 Somente efluentes que tenham sido totalmente tratados de acordo com os requisitos e disposições legais vigentes para os efluentes poderão ser dispostos nos corpos receptores.
- 11.4 A **CONTRATADA** será responsável pelo tratamento de todo o esgoto afluente às Estações de Tratamento, e deve operar essas Instalações de forma a atender os requisitos técnicos e disposições legais vigentes para os efluentes.
- 11.5 A **CONTRATADA** deve processar todos os resíduos produzidos nas ETEs e ETEEBs de forma a atender os requisitos para a correto manejo e destinação final destes resíduos. A destinação final de todos os resíduos resultantes dos processos de tratamento será de responsabilidade e ônus exclusivo da **CONTRATADA**.
- 11.7 Se o afluente contém despejos inaceitáveis ou excede os parâmetros do afluente em uma ou mais variáveis, a **CONTRATADA** deve:
1. empreender seus melhores esforços, consistentes com a prática corrente, para atender os requisitos para os efluentes e limitar danos às ETE's, EEB's e a terceiros.
 2. em até 24 horas, notificar e justificar a **CESAN** de tal ocorrência e as ações tomadas e planejadas.
 3. desenvolver esforços consistentes com a prática corrente, que objetivem retornar o efluente à condição de atendimento aos requisitos.
- 11.8 A **CONTRATADA** deve efetuar a manutenção preditiva, preventiva e corretiva das Instalações de acordo com sua expertise, os padrões da indústria, instruções dos fabricantes de equipamentos e manuais de operação e manutenção, de forma a obter, para cada equipamento, uma vida útil que corresponda em duração a (ou exceda) os indicados pelos fabricantes e coerente aos padrões da indústria.
- 11.9 A **CONTRATADA** deve manter durante todo o tempo um estoque adequado de peças de reposição e deve preparar previsões anuais de utilização de peças de reposição, de acordo com a boa prática.
- 11.10 Caso a **CONTRATADA** pretenda substituir algum equipamento das Instalações, deverá submeter esta intenção previamente à Unidade Fiscalizadora do **CONTRATO**, para que este avalie e aprove tal equipamento. Caso aprovado, a **CONTRATADA** deverá submeter uma versão do manual de operação e manutenção do equipamento em questão. O conteúdo dos manuais deve ser consistente com os termos do Contrato e da Lei Aplicável, de forma a permitir que as Instalações sejam operadas e mantidas pela **CESAN**.
- 11.11 A **CONTRATADA** será responsável por todos os custos e despesas para executar as tarefas e responsabilidades estabelecidas nos manuais de operação e manutenção.
- 11.12 A **CONTRATADA** será responsável pela manutenção e segurança predial das Instalações de acordo com o Contrato e a Lei Aplicável.
- 11.13 Ao invés de repor um item por outro idêntico, a **CONTRATADA** tem o direito de renovar o item, às suas próprias custas, repondo o item por outro que não seja exatamente o mesmo, mas que desempenhe substancialmente a mesma função. Em tal evento, a

CONTRATADA deve notificar antecipadamente a **CESAN** e deve demonstrar que as especificações de desempenho do novo item são iguais (ou superiores) do que as do item que está sendo substituído (comparativamente à ocasião em que o item que está sendo substituído era novo), e que o novo item atende a todos os padrões técnicos relevantes.

11.14 A **CONTRATADA** é responsável pelo processamento, manuseio, estocagem, transporte e disposição final de todos os resíduos gerados nas EEB's e nas ETE's, em locais adequados de acordo com a legislação ambiental e a resolução CONAMA 357/05. Os locais deverão ser previamente submetidos à aprovação dos órgãos ambientais. A **CONTRATADA** deverá submeter toda a documentação aprovada à **CESAN** antes do início dos serviços de disposição final, bem como, comprovar a correta destinação final dos resíduos através da apresentação de certificados.

11.15 A **CONTRATADA** é responsável manter em vigor todas as licenças, permissões e aprovações relacionadas à disposição de resíduos no local especificado fora das Instalações. A **CESAN** assistirá à **CONTRATADA** quando necessário e solicitada, para apoio obtenção e manutenção em vigor de todas as licenças, permissões e aprovações relacionadas à disposição de resíduos das EEB's e ETE's.

11.16 A **CONTRATADA** (exceto no caso de Força Maior) deve atender a todo o tempo a legislação aplicável e deve notificar à autoridade competente quaisquer violações/infrações. A **CONTRATADA** deve manter as Instalações permanentemente enquadradas para o atendimento a todos os requisitos técnicos e ambientais e deve pagar as multas e custos da **CONTRATADA** ou da **CESAN**, que resultarem do não enquadramento.

11.17 É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todo material e insumos necessários às atividades de controle e monitoramento ambiental das unidades operacionais, realizados através de análises laboratoriais nos Laboratórios de Controle das ETE's. Os equipamentos que a **CONTRATADA** venha a adicionar aos Laboratórios passarão a ser de propriedade da **CESAN** ao final do Contrato. A contratação de laboratórios para a realização de qualquer análise de parâmetros operacional ou ambiental somente poderá ser realizada com a aprovação e aceite da **CESAN**.

11.18 A **CONTRATADA** cumprirá toda legislação em vigor, incluindo a leis locais, estaduais, federais ou outras leis que influam na execução do Contrato e comprometam a **CONTRATADA**, além das resoluções e normas técnicas relativas ao tratamento e esgoto, lançamento de efluentes, monitoramento ambiental e manejo de resíduos sólidos. A **CONTRATADA** indenizará e isentará o **CESAN** de todas e quaisquer responsabilidades, danos, reclamações, multas, penalidades e despesas de qualquer natureza originadas ou resultantes da violação dessas leis pela **CONTRATADA** ou seu pessoal, inclusive Sub-Contratados e seu pessoal.

11.19 A **CONTRATADA** se obriga ainda a efetuar o monitoramento operacional e ambiental das instalações, manter o histórico com todas as alterações e intervenções emergenciais e/ou de rotina de manutenção, relatando toda e qualquer alteração dos sistemas originais. As análises de parâmetros operacionais e ambientais deverão seguir o constante no **ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA**, do Contrato 255/2008.

11.19.1 As coletas de amostras necessárias para o monitoramento ambiental deverão ser previamente comunicadas a **CESAN**, para que este possa efetuar as coletas que servirão de contra-prova dos resultados apresentados pela **CONTRATADA**.

11.20 A **CONTRATADA** deverá manter confidenciais e não divulgar, sem o consentimento por escrito da **CESAN**, a quaisquer terceiros nenhum documento, dados ou outras

M-GCT - Gerência de Coleta e Tratamento de Esgoto
M-DOE - Divisão de Operação de Esgoto

informações fornecidas direta ou indiretamente pela **CESAN**, tenham essas informações sido fornecidas antes, durante ou após o término do Contrato. Não obstante o citado acima, a **CONTRATADA** pode fornecer ao(s) seu(s) Sub-Contratado(s) os documentos, dados e outras informações que receber da **CESAN** até a extensão necessária para o(s) Sub-Contratado(s) executarem seu trabalho sob o Contrato, em cujo caso a **CONTRATADA** deverá obter desse(s) Sub-Contratado(s) um compromisso de sigilo semelhante ao imposto a **CONTRATADA** sob esta Sub-Cláusula.

- 11.21 A **CONTRATADA** emitirá mensalmente relatório de monitoramento de parâmetros ambientais, para fins de atendimento a condicionantes ambientais, e relatório de operação e manutenção das unidades operacionais, individualizando cada unidade. Estes relatórios servirão de base para a avaliação do cumprimento das obrigações contratuais, avaliação da qualidade do tratamento do esgoto bruto, atendimento aos requisitos ambientais da legislação em vigor, avaliação da qualidade do efluente lançado no meio ambiente e atendimento aos padrões mínimos de operação e manutenção das unidades operacionais. Estes relatórios deverão ser encaminhados a **CESAN** em até 5 (cinco) dias antes da emissão da fatura mensal que somente será liberada para pagamento após a confirmação do cumprimento dos requisitos contratuais devidamente registrados nos relatórios supra-citados. O relatório de Operação e Manutenção deverá explicitar, dentre outros itens, a quantificação de todos os insumos utilizados, quadro de mão de obra, programações de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, situação dos equipamentos, maquinário e estrutura física das unidades operacionais, justificativas e demais informações sobre a operacionalização das ETEs e EEBs.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 12.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 13.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 14.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos **SERVIÇOS** até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do **CONTRATO**, atualizado nos termos da lei.
- 14.1.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo se previsto em lei e salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

99



M-GCT - Gerência de Coleta e Tratamento de Esgoto
M-DOE - Divisão de Operação de Esgoto

- 14.2 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual, conforme disposto na Resolução nº 4663/2006 da Diretoria da **CESAN**.
- 14.3 No caso de supressão dos **SERVIÇOS**, se a **CONTRATADA** já houver adquirido materiais para aplicação nos mesmos antes do recebimento da Ordem de Supressão, pagar-lhe-á a **CESAN** exclusivamente, os valores de tais materiais, pelos preços de aquisição, regularmente comprovados, os quais passarão à propriedade da **CESAN**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGUROS

- 15.1 A Contratada deverá, às suas custas, contratar e manter em vigor, durante o desempenho do Contrato, todos os seguros indicados abaixo nos valores e condições a propiciar as coberturas adequadas aos riscos decorrentes da prestação dos serviços contratados:
- (a) Seguro da Carga Durante o Transporte
Cobertura de perdas ou danos que ocorram enquanto em trânsito das Instalações ou depósitos da Contratada ou Sub-Contratado, para o Material e Equipamento (inclusive peças sobressalentes dos mesmos) e para o Equipamento da Contratada.
 - (b) Seguro das Instalações Contra Todos os Riscos
Cobertura de perdas e danos físicos das Instalações, que ocorram durante o desempenho do Contrato.
 - (c) Seguro de Responsabilidade quanto a Terceiros
Cobertura de ferimentos corporais ou morte sofridos por terceiros (inclusive o pessoal da **CESAN**) e perdas ou danos à propriedade que ocorram em ligação com o serviço contratado.
 - (d) Seguro de Responsabilidade quanto a Automóveis
Cobertura da utilização de todos os veículos usados pela Contratada ou seus Sub-Contratados (sejam ou não de sua propriedade) em ligação com a execução do Contrato.
 - (e) Outros Seguros
Outros seguros julgados necessários pela Contratada.
- 15.2 A Contratada deverá entregar à **CESAN** certificados de seguro (ou cópias das apólices de seguros) como prova de que as apólices exigidas estão em pleno vigor e efeito. A **CESAN** deverá ser indicada como um dos co-segurados nas apólices de seguros referidas neste contrato. Os certificados deverão garantir que um aviso prévio de no mínimo vinte e um (21) dias será dado ao Contratante pelas seguradoras antes do cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de qualquer apólice, o que deverá ser previamente aprovada pela **CESAN**.
- 15.3 A Contratada deverá garantir que, onde for aplicável, seu(s) Sub-Contratado(s) deverá(ão) contratar e manter em vigor apólices de seguros adequadas para seu pessoal e veículos e para os serviços executados por eles sob o Contrato, a menos que esses Sub-Contratados estejam cobertos pelas apólices adquiridas pela Contratada.
- 15.4 Nenhuma atividade relacionada a operação e manutenção poderá ter início ou prosseguir sem que a Contratada apresente à **CESAN** comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste contrato se encontram em vigor, nas condições estabelecidas.

M-GCT - Gerência de Coleta e Tratamento de Esgoto
M-DOE - Divisão de Operação de Esgoto

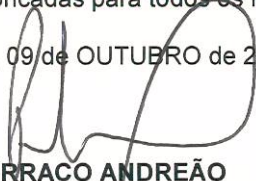
- 15.5 Em caso de descumprimento pela Contratada da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata este contrato, a **CESAN** poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios das referidas apólices, correndo, os respectivos custos, por conta exclusiva da Contratada.
- 15.6 O não reembolso imediato pela Contratada das despesas realizadas pela **CESAN** na forma prevista na sub-cláusula acima, autoriza a utilização da garantia referida neste contrato.
- 15.7 Os valores das coberturas de seguros contratados pela Contratada deverão se manter reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis ao valor da Operação e Manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

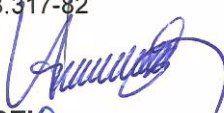
- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

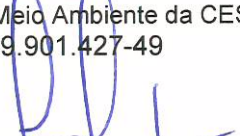
Vitória/ES, 09 de OUTUBRO de 2015.



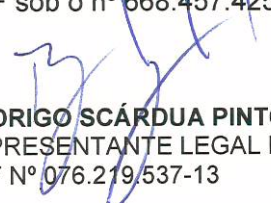
PABLO FERRAÇO ANDREÃO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF nº 002.073.317-82



ANSELMO TOZI
Diretor de Meio Ambiente da CESAN
CPF nº 559.901.427-49



DENIS LACERDA DE QUEIROZ
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF sob o nº 668.457.425-53



RODRIGO SCÁRDUA PINTO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 076.219.537-13

TESTEMUNHAS

- 1)
- 2)